



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br
BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a UBS PREFEITO OCTAVIANO RIBEIRO NARDY e CENTRO DE SAÚDE JOSÉ THEODORO DE ANDRADE, conforme propostas de aquisição de equipamentos/material permanente nº.: 13786.574000/1170-25 e 13786.574000/1170-22 do Ministério da Saúde e de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, **Anexo I do Edital**.

Trata-se de análise de impugnação ao edital apresentado pela Empresa DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMA MÉDICO LTDA.

I - DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Nos termos do § 1º, art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993, do art. 12 do Decreto 3.555/2000 e do item 4 da Seção IV do Edital, é cabível a impugnação do instrumento convocatório, por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitante, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Desse modo, verifica-se que a impugnante apresentou sua petição no dia 28/08/2018 e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 30/08/2018, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

II - DAS IMPUGNAÇÕES

A empresa apresentou a seguinte impugnação ao edital em referência:

2.1. Da especificação do material

2.1.1. A Impugnante alega que a especificação do item 26, "Desfibrilador externo automático" deixou de apresentar exigências relevantes, não solicitando feedback de RCP, e grau de proteção para o equipamentos DEA.

2.1.2. Informou a importância de tais itens, alegando em tese de que o **feedback de RCP** auxilia o socorrista na aplicação de RCP de alta qualidade em paciente com parada



respiratória, sendo orientado por comando de texto e voz, fazendo com que mais vida sejam salvas.

2.1.3. Com relação à exigência do **grau de proteção**, alegou a impugnante que este se faz necessário por se tratar de "uma informação fornecida pelo fabricante com base em relatórios e confirmado por certificadoras, de que o equipamento foi projetado para impedir a entrada de sólidos e líquidos no seu interior. Esta padronização visa a especificação do grau de proteção que o invólucro do equipamento elétrico oferece em relação ao meio ambiente". Informa ainda a Impugnante que é um item importante para o funcionamento e durabilidade do equipamento, sendo que a sua falta caracteriza que o produto não possui proteção contra poeira, respingos d'água e outros elementos.

2.1.4. Por fim requer a inclusão no descritivo do item 26 Anexo I do Edital a exigência do dispositivo de feedback e RPC e exigência de grau de proteção de no mínimo IP 55.

III – DA ANÁLISE ÀS IMPUGNAÇÕES

Vistos e recebidos as impugnações tempestivamente, passamos à análise.

IV. Do prazo de entrega

4.1. Diante das alegações, solicitou-se a manifestação do setor requisitante quanto aos pontos questionados.

4.2. A Secretaria de Saúde deste Município, área requisitante do objeto em questão, no que se refere aos fundamentos na manifestação de Impugnação, informa que:

a) Com relação ao item **feedback de RCP**, trata-se de um acessório, e considerando que os recursos para pagamento do item em referência é oriunda de proposta de aquisição de equipamentos/material permanente do Ministério da Saúde 13786.574000/1170-22, bem como a especificação disponibilizada na proposta não contempla tal acessório, a Secretaria não possui autonomia para alterar a especificação. Ademais, é importante frisar que o Hospital Municipal de Bom Jardim de Minas trata-se de um Hospital de pequeno porte, sendo certo que o equipamento com as especificações inseridas no edital atende perfeitamente as necessidades do Município.

b) No que concerne ao item **grau de proteção**, esta Secretaria entende que não há necessidade de alteração da especificação, visto que todos os equipamentos verificados no mercado possuem dispositivos de proteção que atendem as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000
TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – licitacao@bomjardimdeminas.mg.gov.br
BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

necessidades do Hospital Municipal de Bom Jardim de Minas.

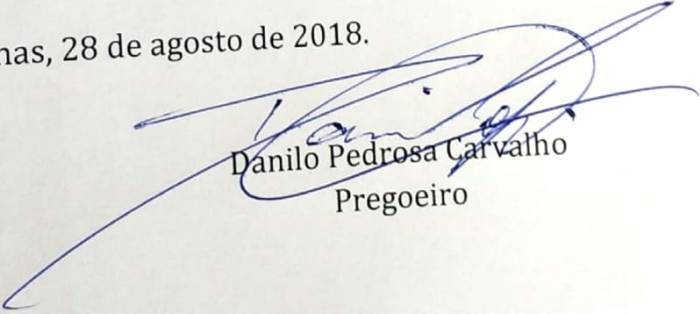
4.3. Por esses motivos, será mantida a especificação do item 26 do Anexo I do Edital.

VI – DA DECISÃO

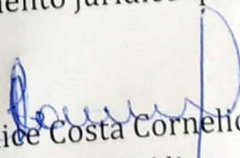
6.1. Por todo o exposto, decidimos à luz do ordenamento jurídico, julgar improcedente a presente impugnação interposta pela empresa DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMA MÉDICO LTDA, indeferindo o pedido de inclusão no descritivo do item 26 Anexo I do Edital a exigência do dispositivo de feedback e RPC e exigência de grau de proteção de no mínimo IP 55, mantendo inalterado o Edital

6.2. Deverá ser publicado a íntegra da presente resposta no site do Município no endereço eletrônico www.bomjardimdeminas.mg.gov.br, no site da operadora do Pregão Eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, bem como remetida ao autor da Impugnação edital.

Bom Jardim de Minas, 28 de agosto de 2018.


Danilo Pedrosa Carvalho
Pregoeiro

A decisão está de acordo com o ordenamento jurídico que rege a matéria.


Helenice Costa Cornélio
Assessora jurídica
OAB-MG - 176423